



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

Constitui-se objeto deste termo de referência a **contratação de Sociedade para Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto a Câmara de Vereadores de Surubim/PE**, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência/Projeto básico.

I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa nas áreas do Direito Administrativo e Direito Legislativo, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

1. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil.
2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;
3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara dos Vereadores de Surubim em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;
4. Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de Advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

**C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31**

defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE – PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores de Surubim nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicia”;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara dos Vereadores de Surubim contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara dos Vereadores de Surubim quando solicitado, e quando do término do contrato;
  6. Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara dos Vereadores de Surubim tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;
  7. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores de Surubim, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;
  8. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores de Surubim, inerentes ao objeto do contrato licitado;
  9. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores de Surubim durante e após a vigência do contrato.
  10. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE - PE
  11. . Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades, adequação de pareceres de projetos de Lei, Resoluções, Portarias e demais matérias relacionadas processo legislativo municipal.
  12. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.
  13. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.
- II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara dos Vereadores de Surubim para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já**



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara dos Vereadores de Surubim é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Surubim;
2. O quadro de empregados da Câmara dos Vereadores de Surubim é formado por cargos estatutários e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara dos Vereadores de Surubim de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

### III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Surubim, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;
2. Excepcionalmente, a Câmara dos Vereadores de Surubim reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas do interior;
3. Excepcionalmente, a Contratada deverá adiantar o pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessárias para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo a Câmara dos Vereadores de Surubim não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsado em seguida.
4. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Surubim.

### IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

### V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;  
b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante à OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

### VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

- 1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

### VII. Planilha Orçamentária

#### Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo máximo mensal admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	Prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Surubim durante 12 (doze) meses, conforme o termo de referência/projeto básico 002/2021.	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00

Surubim, 31 de março de 2021.

De acordo

Daves Nascimentos de França  
Daves Nascimento de França  
Coordenador do Controle Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

Processo Administrativo nº 003/2021

Inexigibilidade nº 002/2021

### Termo de Inexigibilidade de Licitação

A **Comissão Permanente de Licitação**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

**Considerando** que a Presidente da Câmara encaminhou Autorização contendo deliberações para esta CPL, a fim de proceder à contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **de Sociedade para Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto a Câmara de Vereadores de Surubim/PE**, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência/Projeto básico;

**Considerando** que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020;

**Considerando** que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentadas pela **Coordenação do Controle Interno**, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços jurídicos.

Procede à contratação do objeto abaixo descrito:

#### Da Fundamentação Legal

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c com o art. 3º-A. e parágrafo único da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. e suas alterações posteriores, onde versa:

“Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: é dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O Art. 3º-A, parágrafo único assim dispõe.

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

### Do Objeto

Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de Sociedade para Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto a Câmara de Vereadores de Surubim/PE, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência/Projeto básico.

### Da Razão da Escolha

A razão da seleção para contratação da Sociedade CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.967/0001-47, escritório com sede na Rua Luiz Epaminondas, 226, Centro, Custódia, Pernambuco - CEP: 56.640-000, neste ato representada pelo sócio o Dr. Cristiano Teixeira Dantas, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.912, portador da cédula de identidade sob o nº 3.295.396 - SSP/PE e CPF: 867.648.024-91 com endereço funcional acima descrito, é devido a comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Surubim, com expertise no objeto contratado, quadro de funcionários e responsável técnica que reúnem inquestionável acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo. Ficou também caracterizada a vantagem econômica da contratação eficiente em auxílio a Unidade Administrativa Requisitante em favor aos interesses da Câmara Municipal de Surubim, Estado de Pernambuco.

### Da Justificativa do Preço

Para que a contratação direta da referida Sociedade de Advogados, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada, tendo sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações, concluiu-se que há vantagem na contratação da Sociedade, cujos valores são os descritos abaixo.

Referida média foi obtida levando em consideração a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE que trata sobre valor mínimo para a contratação de serviços de advocacia para Município com índice de FPM superior a 1.4.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço, sendo a proposta mais vantajosa para administração, atendendo aos requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

### Dos Recursos para Atender as Despesas

Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara de Surubim, para o exercício de 2021:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Surubim

Unidade: 01 Câmara Municipal de Surubim

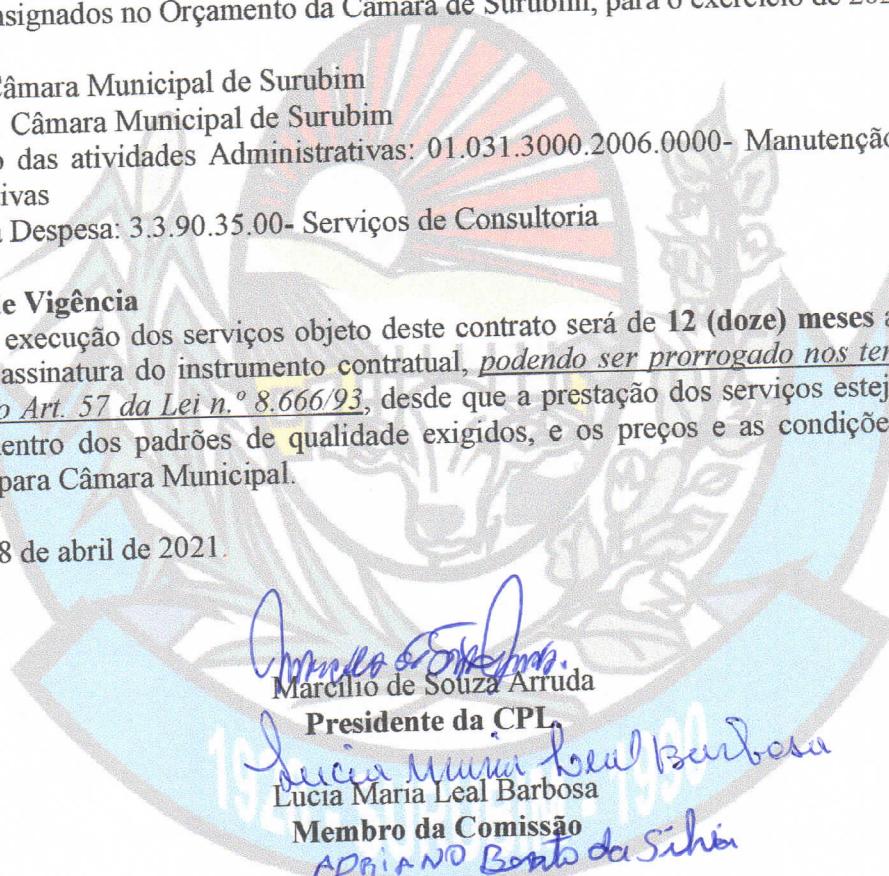
Manutenção das atividades Administrativas: 01.031.3000.2006.0000- Manutenção das A. Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

### Do Prazo de Vigência

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para Câmara Municipal.

Surubim, 28 de abril de 2021.



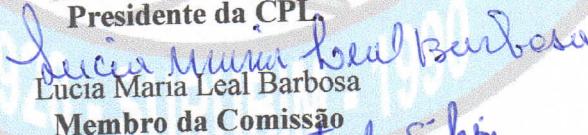
Marcilio de Souza Arruda

Presidente da CPL



Lucia Maria Leal Barbosa

Membro da Comissão



Adriano bento da Silva

Membro da Comissão